



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO
CREF10/PB-RN**

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ 04 329 527 / 0001 – 15

Resolução CREF10 nº 008/2003

João Pessoa, 13 de maio de 2003

Dispõe sobre emissão de mala direta, apoio e/ou chancela de cursos pelo Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 37 e;

CONSIDERANDO o inciso VI, Art. 6º do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, que determina como um dos fins deste Conselho “estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento e a atualização dos Profissionais de Educação Física”;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10, recebe muitos pedidos para liberação de mala direta, apoio e chancela de eventos e cursos;

CONSIDERANDO que o Conselho é órgão multiplicador e regulador da atividade profissional;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do CREF10 em Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2003.

Resolve:

Art. 1º - Quaisquer solicitações para mala direta, apoio e ou chancela, devem ter antecedência mínima de 30 dias, para aprovação em plenária.

Art. 2º - Das malas diretas:

I – não serão entregues, os endereços de pessoas físicas e/ou jurídicas que constituem a mala direta deste Conselho Regional, a instituição outras;

II – É obrigatório enviar ao CREF10, previamente, a lista dos Ministrantes do Curso ou evento, com respectivos números de registro no CREF, (ou conselho a que pertencer), ainda, que os mesmos estejam com suas obrigações em dia com o Conselho e que conste no material de divulgação os respectivos registros profissionais dos ministrantes;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-
3964
CNPJ 04 329 527 / 0001 – 15

III – Fornecer, ao CREF10, etiquetas no padrão e marca determinados pelo departamento executivo do CREF10, em quantidade suficiente para a mala solicitada;

IV – Efetuar pagamento prévio à Empresa dos Correios que executa o envio de correspondências do CREF10, de acordo com tabela dos Correios;

V – Preferencialmente, seja concedido benefício financeiro aos Profissionais em dia com suas obrigações junto ao CREF.

Parágrafo Único:

O não cumprimento de qualquer dos itens acima descritos, impedirá o envio das malas.

Art. 3º - Apoio:

I – Para a concessão de Apoio, deverão ser cumpridas as mesmas normas para a mala direta e ainda, que seja previamente discutido, um diferencial de benefícios ao Profissional em dia com suas obrigações junto ao CREF.

Art. 4º - Da Chancela/Organização de Cursos:

I – Todas as normas constantes nesta resolução para direta e apoio, deverão ser igualmente cumpridas para chancela/organização de cursos;

II – O CREF10 visando facilitar o acesso dos profissionais ao aperfeiçoamento/reciclagem poderá chancelar eventos organizados por empresas idôneas, ou organizar seus próprios cursos, com custos os menores possíveis ao profissional registrado no sistema CONFEF/CREF, nestes casos, podendo constar do acordo o custeio da mala direta, via correio, pelo CREF10;

III – A chancela ou apoio poderá ser completada com emissão de certificados ou diplomas pelo próprio Conselho Regional.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Iguatemy Maria de Lucena Martins
Presidente